

PARECER Nº 255/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7.171/2025

Autor: Vereador KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Cuiabana à senhora Paula Pinto Calil.

I - RELATÓRIO

A agraciada nasceu em São Sapé/RS. É farmacêutica e empresária, tendo-se destacada na criação de milhares de empregos diretos e indiretos na grande Cuiabá.

Assevera a autora, que a homenageada possui forte compromisso social, dedicando a ações voltadas para o benefício da comunidade. Está à frente da Associação Política Jovem (APJ), uma entidade de tradição familiar com quatro sedes em Cuiabá.

Informa que a Associação oferece à população carente diversos serviços, como aulas de música, atividades físicas, apoio psicológico, orientação jurídica e cursos de artesanato, proporcionando novas oportunidades para famílias em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça



Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram anexadas as documentações exigidas e que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende totalmente as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, pois ocorre um equívoco de concordância no art. 1º do projeto, que deve ser emendado, da seguinte forma:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Paula Pinto Calil pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, merecendo aprovação com emenda de redação.



5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 21/05/2025 16:43

Checksum: **ADF667C9F683D8B744E4C4D5924A5FD3780EC70E5285121766D0B46B4EAA88D4**

